



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI N.º 1936/2007

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal –para introduzir a remição da pena pelo estudo.

### EMENDA

Dê-se ao art. 127 da Lei nº7210 alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1936/07 a seguinte redação:

“Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar o direito a até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar .”

**Parágrafo Único – será assegurado o direito de defesa ou justificação do condenado para efeito de aplicação da punição, sempre ouvido o Representante do Ministério Público.**

### JUSTIFICAÇÃO

Com a proposta dá-se ao condenado o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo esta oportunidade corporificada com a apresentação da petição juntada aos autos, o que permitirá ao magistrado a quo analisar o fato, ouvindo também o Ilustre Representante do Ministério Público, e sendo que, ao estipular as medidas, pelas quais o reeducando teve reconhecida a ocorrência de falta grave, podendo ou não revogar o tempo remido, após analisadas as circunstâncias causídicas do fato.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2007

**ALEXANDRE SILVEIRA**  
**Deputado Federal - MG**